



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA SOBRE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA PRISÃO CIVIL

Considerando a disposição contida no art. 13 da Resolução 213/2015 do CNJ - que estabeleceu que a audiência deve ser feita pelo Juízo que ordenou a prisão -, também, considerando o teor da resposta da consulta feita à CGDPMG (referente ao SEI 0108933), a Câmara de Tutela das Famílias entendeu pela criação de um formulário padronizado para as audiências de custódias realizadas em razão da prisão civil do(a) devedor(a) de alimentos, no intuito, sobretudo, de auxiliar a Defensora Pública ou o Defensor Público no referido ato processual.

Na oportunidade, cumpre registrar o agradecimento da Câmara de Tutela das Famílias à Defensora Pública Dra. Cecília M. Batista Cruz que muito contribuiu neste trabalho.

A Câmara de Tutela das Famílias entendeu pela indispensabilidade de serem observados alguns pontos e procedimentos no ato da audiência de custódia, que passam a destacar abaixo:

- 1- **Garantir a realização da entrevista reservada com o(a) assistido(a)**, onde haverá o preenchimento do formulário/questionário disponibilizado (docs. anexo ou constante da base de conhecimento) para auxiliar no ato processual da audiência de custódia;
- 2- Importante verificar se o(a) preso(a) civil já passou pelo IML ao ser detido, se houve maus tratos ou tortura. Constatadas tais situações, deve ser requerida a realização do exame de corpo delito (cumpre observar a Resolução 213/2015);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3- Caso constatada violência física ou psicológica, deve ser requerida a extração de cópia do material / da mídia e encaminhamento à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos e à Corregedoria da Polícia Civil ou Militar;
- 4- É indispensável averiguar se o(a) assistido(a) - detido(a) pela prisão civil - está recolhido em cela separada dos(as) detentos(as) em processos da área criminal;
- 5- É indispensável ser apurado se o(a) assistido(a) em prisão civil tem algum problema de saúde. Caso afirmativo, constar requerimento, em ata, para que seja oficiada a unidade prisional para tratamento adequado, com a observância da medicação prescrita (informada pelo réu em cumprimento da prisão civil);
- 6- Insta alertar para as seguintes hipóteses:
 - Verificar se o(a) executado(a) da prisão civil é:
 - a) *maior de 80 (oitenta) anos;*
 - b) *extremamente debilitado por motivo de doença grave;*
 - c) *imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;*
 - d) *gestante;*
 - e) *mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;*
 - f) *homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestas situações, necessário requerer a concessão de prisão albergue ou prisão domiciliar, aplicação, por analogia, do art.318 do CPP;

- 7- É indispensável, caso seja apurado tratar-se de público LGBTQIAPN +, requerer o recolhimento, recepção em cela separada e adequada (na grande BH, requerer o recolhimento no Presídio Jason Albergaria);
- 8- Por fim, recomenda-se verificar se tem proposta de acordo quanto ao débito alimentar, podendo constar requerimento em ata a referida proposta, com requerimento de intimação da parte exequente para manifestação.

Assim, a Câmara de Tutela das Famílias espera ter trazido contribuição para o trabalho da Defensora Pública e do Defensor Público no ato da audiência de custódia.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2023.

Alessandra Pereira Eler
Madep 0257

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira
Madep 0437



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Elisa Schröder Alves Cesar

Madep 0768

Regiane Kuster Kapiche

Madep 0951

Tífanie Avellar Carvalho

Madep 0816